



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 535/2023

São Luís/MA, julho de 2023.

Regulamenta a instalação e funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital (PID) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para atender as Recomendações CNJ nº 130/2022 e 133/2022.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNJ n.ºs 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022 com as alterações promovidas pela Resolução CNJ 481, de 22 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO as Recomendações CNJ n.º 130/2022 e 133/2022, que orientam aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais;

CONSIDERANDO a evolução tecnológica no âmbito do judiciário que permite a implantação de ferramentas de trabalho e uso de sistemas que conferem maior agilidade e ampliação da cobertura jurídica no âmbito territorial;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região a instalação e funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital - PID como forma de garantir o acesso à justiça e promover a inclusão digital aos jurisdicionados.

§ 1º Considera-se como Ponto de Inclusão Digital (PID) qualquer sala que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, principalmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ no 372/2021.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º Os Pontos de Inclusão Digital (PID) deverão contar com equipamento que contenha câmera, microfone, acesso à rede de computadores e aplicativo de acesso à plataforma digital para a participação em audiências por videoconferência, de modo a possibilitar a visualização integral do espaço, assim permitindo que magistrados, integrantes do Ministério Público e partes possam se certificar das condições em que o ato está sendo realizado.

Art. 2º O Tribunal poderá, por meio do Núcleo de Cooperação Técnica, celebrar acordos de cooperação com outras instituições, na área territorial situada dentro dos limites de sua jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária, possibilitando que as salas de videoconferência disponibilizadas em seus fóruns, nos termos da Resolução CNJ no 341/2020, possam ser utilizadas para realização de quaisquer atos processuais e atendimentos pelo Balcão Virtual, independente da origem do processo.

Parágrafo Único. Os acordos de cooperação técnica desta natureza poderão ser firmados com os Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Procuradorias, Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), polícias, municípios e com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que se situem na área territorial de suas competências, para instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), logrando-se maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

Art. 3º A participação em audiência por videoconferência ocorrerá a critério do magistrado(a), mediante a utilização de sala passiva (PID), preferencialmente com agendamento prévio realizado junto à diretoria da Vara Trabalhista, Centros de Conciliação ou outra unidade indicada e que estiver vinculada à jurisdição da ação trabalhista, ou pelo órgão público com o qual for celebrado o termo de cooperação, para uso dos equipamentos destinados à realização de atos processuais, audiências e atendimentos eletrônicos ou presenciais, especialmente depoimentos de partes e testemunhas nos locais em que não houver sede de Varas do Trabalho ou Postos Avançados.

Art. 4º. Os equipamentos já disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação devem estar instalados e em funcionamento no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação deste Ato.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo Único. Os diretores de Secretaria das Varas Trabalhistas e Chefes dos CEJUSCs 1º e 2º graus deverão adotar as providências necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos e ambientes destinados aos Ponto de Inclusão Digital junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Divisão de Engenharia, Coordenadoria de Serviços Gerais e/ou quaisquer unidades que possam auxiliar no que for devido.

Art. 5º Os Pontos de Inclusão Digital das Varas do Trabalho de Açailândia, Balsas, Barreirinhas, Estreito, Pedreiras, Presidente Dutra e Santa Inês e Gabinete da Presidência, que já possuem PIDs em funcionamento, deverão avaliar eventuais demandas de melhorias e requerê-las às unidades citadas no parágrafo único do Art.4º deste Ato, caso sejam necessárias.

Parágrafo Único. As demais Varas do Trabalho deverão observar o prazo fixado no *caput* do art.4º para a instalação e funcionamento dos respectivos Pontos de Inclusão Digital.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região